

PROJETO DE LEI 01-00174/2013 do Vereador Jean Madeira (PRB)

“Institui sobre a disponibilização de Bíblias, impressas, impressas em braile e em áudio, nas bibliotecas das escolas de ensino fundamental e de ensino médio, públicas e particulares do Município de São Paulo e das outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Todas as Bibliotecas das Escolas Públicas e Particulares de Ensino Fundamental e Médio no Município de São Paulo deverão disponibilizar Bíblias Sagradas nos formatos impressas, impressas em Braile e em áudio para os estudantes do município.

Art. 2º - Sendo a Bíblia o primeiro livro impresso do mundo o exemplar da mesma deverá ficar em local de destaque na biblioteca das escolas, sendo disponibilizada aos alunos sempre que solicitado.

Art. 3º - Durante a semana que antecede o dia do Livro, será permitido a instituições que assim desejarem distribuir exemplares da Bíblia nos pátios das escolas, desde que acordado previamente com a direção escolar.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de março de 2013. Às Comissões competentes.”